1781

I-183
Inventario

01

Apresentado em 23 de Setembro de 1851

Diz Anna da Sª Coutª viuva do Fa-
lecido Franco Alz de Barcos como inventre cabeça de
cazal q no destrito da Vª de S. João da Barra no lugar
chamado o Tahi se achão varios bens pertes ao seo
e porq por este Juizo se está fazendo inventro de todos
bens do dº falecido preciza carta p.a serem avalia-
dos os dos bens no destrito da dª Vª p.a ajuntar com os
mais no Inventro

Pose
[illegible]

Pa V. M. Snr Juiz dos Orfaons seja
servº mdar passar a dª precª dirigida a ju-
tª da dª Vª p.a o referido na fr.a do estº

E. R. M.

02

Sa
N. Sirel Formal de Partilha
de[illegible] Viuva do Tabe
lião Fran.co Alz.r de Barros Rod.s de Sua
[illegible] Helena Paterna Cos.ta
Vida de Innoc.te de[illegible] Pa[illegible]ó de
So[illegible]

Saibão quantos este Publico Instrumento de Formal de Partilha virem, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e [illegible] annos aos [illegible] dias do mez de [illegible] do dito Anno nesta Cidade da Bahia Cabeça do Brazil, e Casas de Residencia do Juiz de Orphãos o Doutor Francisco Pereira Bo[illegible] Juiz de Orphãos desta Cidade, e seu Termo por Sua Magestade Fidelissima que Deus Guarde, e Vereador mais velho da Camara desta Cidade, e Provedor dos Defuntos, e Ausentes, Capellas, e Residuos por Sua Magestade Fidelissima que Deus Guarde, e Provedor da Provedoria dos Defuntos, e Ausentes, Capellas, e Residuos desta Cidade, e seu Termo, e Provedor dos Orphãos, e Ausentes, e Provedor

deva e haja de pertencer o seu devido e
feito inteyro comprimento e sua
Real execução della se pedir e re
querer em Juizo o fora delle por qual
quer via forma modo maneyra ti
tulo documento ou outra qual
quer Rezão que seja e ser possa a
todos a todos em geral e a cada hum
de vossas mercês em particular
em suas jurisdições Cumarcas vi
llas Lugares ou destritos Facoltes a
saber como nesta sobre ditta vi
lla de Sam Salvador Paraliba do
Sul da Cumarca do Espirito Santo
e meu Juizo ordinario perante o Juiz
ordinario meu Companheyro o Sarge
to Mor José Gomes Sobrado se tratarão
Correram seus termos e [illegible]
tendo seu principio perante o Juiz
ordinario meu antecessor Antonio do
Santos Carvalho Barreto [illegible]
de Inventario que se provide [illegible]
fallecimento de João da Silva [illegible]
[illegible] e Maria de Jezus sua mulher
[illegible] sobre [illegible] Rezão do que

filho do ditto falluido e Amado Jo
am da Silva Tavares deferindolhe
para tisso o juramento dos Santos E
vangelhos em hum Livro delles em que
puzera sua mam direyta sobcar
go de qual lhe encarregara e manda
ra que bem e verdadeyramente sem
dolho nem mallicia desse a descrisão
daquelle inventario todos os bens e
fazendas que ficaram por fallecimen
to do ditto seu Pay João da Silva Ta
vares assim moveis semoventes como
de Raiz a saber ouro Prata Cobres
Alfayas de Caza escravos Gados vacum
e Cavallar Terras Cazas dinheyro e tudo
o mais que o falleceo como outro sim
declarasse todas as dividas ativas
e passivas do referido seu Pay falle
cido e assim tambem declarasse o dia
mes e anno em que falleceu e de onde
era natural e se era Cazado ou vi
vvo e quantos Erdeyros havia deyxa
do e signalmente se havia feito Ley
tamento e Recebido por ella o dito Ju
ramento logo declarou que o fallecido

Declaração

que o fallecido seu Pay era natural
desta villa cazado que fora com Ma
ria de Jezus de cujo Matrimonio con
veram tres filhos Anna da Silva de
Jezus cazada com Francisco Alvres
de Barcellos Guitteria Maria do Sa
cimento cazada com José de Souza, e
elle Inventariante e fallecera com
seu Testamento o qual aprezentava
para sejuntar ao Inventario
como mesmo seu Pay fallecera no dia
vinte e oitto d'omes de Fevereiro do que
lle corrente anno de mil e oitto e sette
e oitenta e quatro e que adiante com
seu competente Lugar daria os
bens e faria as declarações necessarias
e dictando para constar fizera
aquelle auto em que assignava
e oitto Jezus com o dito Inventarian
te por todos dayam a dita Ordi
nação e Carta que no impedimen
to dos Ordinarios actual ou [illegible] Declaração
declarou que pello mesmo Ordi
no Inventariante fora outro sim
dito e declarado que a referida Ordena

06

Erdeyra Anna da Silva fora a primey
ra doutada por este Cazal, e a outra Er
deyra Quiteria Maria do Nascimento
fora a segunda doutada pello mesmo
cazal e elle Inventariante tambem
doutado em Terceyro Lugar e o sobre ditto
ejer[illegible] o declarara e escrevera = Barret
= João da Silva Tavares = segundo a sim
se comtinha e declarava Era outro
sim com Recebo [illegible] e declarado em
os dittos Autos de Inventario do qual
outro sim se vi e mostrava com
mo de Avalliadores do ouro e juramen
to a elles deferidos cujo Teor é o se
quinte. E logo no mesmo dia mes e an
no declarado no Auto de Inventario
o ditto Juiz Ordinario Antonio dos
Santos Carvalho Barreto mandara vi
perante sy a os Avalliadores do Juizo
Manoel Rodrigues dos Santos e Ca[illegible]
mel Ribeyro da Costa Vieyra a quem
o ditto Juiz deferira o juramento dos
Santos Evangelhos em cum [illegible] de
ley em que puzera sua mam direyta
para bem e na verdade [illegible]

R. de Aval.ry

07

com o mesmo dia mez e Anno declarado
no Auto de Inventario Retro manda
ra o ditto Digo mandara vir perante
Sy aos Avalliadores do Juizo Mano
el José Pereyra e Manoel dos Santos
Mafra aos quaes Ley em Carregara
que debaxo do juramento que já havi
am Recebido pois assim avalliaram
todos os bens constante de sahir que
unte ao fallecido Joam da Silva Tava
res que pello Inventariante seu fi
lho João da Silva Tavares Ley fosse
mostrado tudo sem dollo nem malle
cia mais sim como Deos Ley desse a en
tender o que elles assim prometteram
fazer e cumprir de que fizera o que
lhe termo em que assignaram com
o ditto Juiz José Bayam da Matta es
crivão da camera que o escrevera = Ba
reto = Manoel José Pereyra = Mano
el dos Santos Mafra = Segundo assim
se continha e declarava Era outro
sim com Recebido escrito declarado em
os ditos Autos de Inventario dos quaes
outro sim se via e mostrava ao depois de

[illegible] escrito e dictado por ordem do dito Auditor de
[illegible] inventario por quem outro se [illegible]
[illegible] asinado asi por elle como pelos
[illegible] varios [illegible] [illegible]
[illegible] asinado o dito [illegible] [illegible]
[illegible] medido [illegible] [illegible]
[illegible] por elle logo [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]

ao falleido Joam da Silva Tavares
que pello Inventariante seu fi
lho João da Silva Tavares lhe fosse
mostrado pella maria que tiverem
pertencente ao ditto falleido e que
se achasse sem maria tudo com
distincam e clareza suas cidades pou
co mais o menos e recebido por elles
o ditto juramento assim o prometerão
cumprir de que fizera aquelle termo
em que assignarão com o ditto Juiz
José Bazam da Motta escrivão da
camera que o escrevera = Sobral = Andre
Ribeyro do Rozario = Joam Ribeyro de
Barros = segundo que assim se continha
e declarava e era outro sim com Re
udo escrito e declarado em os dittos Au
tos de Inventario nos quaes ao depois
de ser nelle descrito por suas avalle
ações varias parcellas de Rodos
vacum e cavallar fora outro sim em
serrado aquellas avalleações sendo
pellos dittos avalleadores assignado ao
depois dos quaes outro sim se via e mos
trava hum termo de declaração que

09

que fizera o Inventariante cujo o seu
Declaração Theor é o seguinte § Declarou o ditto
inventariante Joam da Silva Tavares
que por fallecimento de seu Pay João
da Silva Tavares se achara com dinheiro
fizico pertencente ao ditto defunto
trezentos mil Digo trezentos e oittenta
e quatro mil reis dos quaes Rubera
com Erdeyro Francisco Alvres de Bar
ellos já fallecido em presença da Erdeyra
sua mulher e Irmam delle In
ventariante Anna da Silva Sento e
te oitt[illegible] com os quaes se ficarão
por conta do que lhe Couvesse de toca
de sua Legittima Paterna e na mesma
forma Rubera em sua Vida a com
Erdeyro José de Souza de Souza Pinto
em presença da Erdeyra sua mu
Lambem Irmam delle Inventa
riante Quitteria do Nascimento do que
lhe mesma quantia outr[illegible] sentos
e vinte e oitto mil reis por conta tam
bem do que lhe Couvesse de toca de sua
Legittima Paterna neste Inventario
e Signalmente ficaram em mam delle

dette inventariante outra igual quan
tia de sento e vinte e oitto mil reis de que
satisfizera a Joam Pinto Ferraz mo
rador nesta Villa de Jaçuis mil seis
sentos e quarenta reis que o ditto de
funto lhe ficara devendo de fazenda
que lhe havia comprado fiada como
tudo era constante aos referidos Er
deiros e que lhe ficaram de resto em
sua mam por conta tambem do
que lhe ouvesse de tocar de sua legi
tima Paterna neste Inventario sen
to onze mil trezentos e sessenta reis e lo
go se seguiam varias dividas que
se deviam ao mesmo casal e o depois das
quais outro sim se via e mostrava
haverem feito termo de Emserramen
to no mesmo Inventario cujo Teor
he o seguinte § Aos dezoito dias do mes
de Mayo de mil e sette sentos oittenta
e sinco annos nesta villa de Sam Sal
vador Para Ciba do Sul em o escri
torio do Escrivão ao diante nomeado
apareceu a presente o Erdeiro Inven
tariante Joam da Silva Tavares e de

10

Tavares e declarara debaixo do juramen
to que já havia recebido que elle
havia dado a escrita deste Inventa
rio todos os bens pertencentes a offa
lecido seu Pay Joam da Silva Tavares
e nam tinha mais bens alguns que
dar a escritta do mesmo Inventario
mais que protestava a todo o tempo
que de mais alguns soubesse e tive
sse noticia fazer los descrever neste mes
mo Inventario por [illegible] e incorrer
penas de perjuro e nas mais dalles
e de como [illegible] o desera e protestara
fizera aquelle termo em que assi
gnara e José Joaquim da Motta escri
vam da Camera que o escrevera = João
da Silva Tavares = Segundo que a
sim se contenha e declarava e ter
tro sim com tudo escrito e declarado
em os ditos Autos de Inventario dos
quais o dito sim logo chegou e mostra
va estarem os termos de collação
dos Erdeiros cujos os seus Reverendos
os seguintes = Aos dezoito dias do mes de
Maio de mil e sette sentos e oitenta

Fl. de Collação

oittenta e sinco annos nesta villa de
Sam Salvador Paraliba do Sul e la
zas de minha morada onde o escrivão
adiante nomeyado fora vindo com a
quelle Inventario e sendo al presen
te a Erdeyra Anna da Silva viuva
que ficara de Francisco Alvres de Bar
cellos Me deferi o Juramento dos San
tos Evangelhos em cum Livro delles
em que poy sua mão direyta sob
[illegible] do que [illegible] que bem
[illegible] verdadeyramente [illegible] nem
malicia alguma [illegible] q bens
[illegible] forem conferidos em dotte pe
lo fallecido seu Pay Joam da Sil
va Tavares e seguiria sem o não Er
[illegible] nesse Inventario Recebido
[illegible] a ditto juramento debaixo
[illegible] declarou que quando Cazara
com ditto Francisco Alvres de Barce
llos [illegible] seu Pay Joam da Silva
Tavares ja defunto doze escravos
[illegible] Manoel criollo e outro por
nome Antonio tambem criollo e cu
ma escrava por nome Maria de nas cão

11

de nagem Angolla em dotte sem preço
algum mais Como tem noticia que
o Erdeyro Inventariante seu Irmão
João da Silva Tavares offizera des
crever neste Inventario e se acham
avalliados o ditto escravo Manoel em
trinta e dous mil reis e o escravo Anto
nio em vinte e cinco mil e seis sentos
reis e a ditta escrava Maria em cinco
enta e um mil e duzentos reis que to
dos vem a emportar em sento e oitto
mil oitto sentos reis e nam tem devie
da entrar como com efeito intra a lo
Haçam neste Inventario com a dita
quantia e que quer ser Erdeyra Di
go quantia Como tambem Com a de
quatro mil e oitto sentos reis Digo
sentos e sincoenta reis em que se acham
avalliadas seis Culleres de Sopa
de Prata todas com o peso de quarenta
e oitto oitavas neste mesmo Inventa
rio que tambem Reforam com feri
das em dotte pello defunto seu Pae
que tudo faz sento treze mil seis
sentos e sincoenta reis e que quer ser

ser Erdeyra neste Inventario de co
mo assim o dizera fizera aquelle ter
mo em que eu assigney e a Rogo da di
ta Erdeyra por ser mulher e dizer que
não sabia escrever assignara seu
filho Felles Alvres de Barcellos e José
Bayam da Motta escrivão da camera
que o escrevera = Borges = Felles Al
vres de Barcellos = Aos dezoito dias do
mez de Mayo de mil e sette centos oitten
ta e cinco annos nesta villa de São
Salvador Paraciba do Sul e cazas
(c) demorada Digo e cazas de minha mo
rada onde o escrivão adiante nome
gado fora vindo com aquelle Inven
tario e sendo presente a Erdeyra Qui
teria do Nascimento Viuva que fi
ou de Jozé de Souza Pinto Logo
he de ferry o Juramento dos Santos
Evangelhos em hum Livro delles em
que poz sua mam direyta e o Lo car
go do qual he encarregueyo e ma
dey declarasse os bens com que fo
ra doutada pello fallecido seu Pay
João da Silva Tavares e sequeira de

Tr. de Galia
cão 6

12

quantia naquelle inventario ca sim ma
y com a de setenta e seis mil e oitto sen
tos reis importancia de hum credito que
pello mesmo defunto seu Pay tam
bem lhe fora conferido em dotte que
devia seu Tio Heronimo da Silva
Tavares de quem o ditto seu marido
cobrara a tal quantia que junto
com o ditto dentro e quarenta e dous
mil reis fazendo a importancia de
duzentos dezoito mil e oitto sentos
reis a que queria ser Cidayra dos bens
do ditto seu Pay naquelle inventa
rio de como a sim o dizera se fiz aque
lle termo em que assigney e a rogo da di
ta Cidayra dottada por ser mulher e di
zer não sabia Escrever assignou seu
genro José Correa de Brito e José Bayão
da Motta escrivão da camera que o escre
vera = Borges = José Correa de Brito = A
os dezoito dias do mez de Mayo de mil e se
te sentos oittenta e sinco annos nesta
villa de Sam Salvador Paraliba do
Sul e Cazas de minha morada onde
o escrivão adiante nomeado foravin

Tr.º de Collacão

13

[illegible]
Sendo morrido o Cidade Inventa
riante Joaõ da Silva Tavares dego
Vedefury o juramento do Santo
Evangelho com Cuja Verdade
que nelle a sua mão dis[illegible]
[illegible]
[illegible]

a importancia de sesenta e seis mil e
cem pesos quantia entra a collacam
neste Inventario e nelle quer ser Er
deyro dos bens do ditto seu fallecido
Pay e de como assim o disserão e declara
ra se fez aquelle termo em que a
signou Comigo e José Bayan. da
Motta escrivão da Camera que o es
crevera = Borges = João da Silva
Cavalcanti = segundo que assim se con
tinha e declarava e era outro sim
e com tudo escrito e declarado em ordi
tos termos de collacão que se acham
em os dittos Autos de Inventario dos
quaes outro sim se via e mostrava
estar hum termo de declaração e apen
cação de Testamento da fallecida May
da Inventariante do qual o seu Re
or he o seguinte = Aos vinte e sette di
as do mez de Mayo de mil e sette centos oi
tenta e cinco annos nesta villa de
Sam Salvador Paraiba do Sul
e Cazas de minha morada onde o escri
vam ao diante nomeyado fora vindo
com aquelle Inventario e sendo ahi

R. declara
cão e apen
cação de
Test.o

14

ao Ey o Inventariante Joam da Silva
Tavares por elle fora dello e declarado
a mesma que fallecendo da Vida prezen
te Sua Mag.e Maria de Jezus com seu
sollem Testamento qual era o que
apresentava em trinta de Nov.e Digo
em trinta de Dezembro do anno de mil
e sette Sentos e oittenta e seis e sobrevi
vendo seu Marido João da Silva
Tavares Pay delle Inventariante ma
is de tres annos sem fizera Inven
tario e mesma Partilha dos bens do
Cazal e [illegible] do fallecimento do de
to seu Pay havia feyto o prezente
Inventario de todos os bens de seu Ca
zal pello que como Testamenteyro da
ditta Sua Mag.e por ella nomeyado nom
ferido seu Testamento requeria a
que no procedimento da Partilha e
fazesse Tenha a ditta defunta Sua Mag.e
de sua meyação para Cumprimento das
suas despozissoins Testamentarias assim
como igualmente se havia de fazer
ao fallecido seu Pay tambem de sua me
yação para Cumprimento das suas de

das suas disposições Testamentarias
a que ouvido por mim Juiz mandey
a pençar ao expendido Inventario o di
to Testamento a que logo fora cum
prido pello ditto escrivão e se me fize
ce Comcluzo para deferir de que pa
ra constar se fizera aquelle termo
em que assigney com o ditto Inventa
riante e José Bayam da Motta escri
vam da camara que o escrevera = Por
gey = João da Silva Tavares = Segundo
que assim se continha e declarava
sera outro sim com tudo escrito e decla
rado em o ditto termo de declaração que
se acha em os dittos Autos de Inventa
rio os quaes logo em o mesmo dia mes
como pello ditto escrivão me foram
dittos Autos levados com Auzos os
quaes sendo por mim vistos exami
nados nelles por ferro o meu Despa
cho seguinte = Proceda se a Partilha
neste Inventario com atenção a terça
da Fallecida Maria de Jezus mulher que
foy deste defunto Requerida pello in
ventariante seu Testamenteyro no te

Desp

15

no termo de declaração a folhas na for
ma da Ley sittadas as partes e no acto de
lha Digo e no acto da mesma Partilha
da rey a forma Sam Salvador vinte
e sette de Mayo de mil e sette Sentos
oittenta e sinco = Francisco Pereyra Bor
ges = Segundo que a sim se lhe ontinha
e declarava e era outro sim com Ele
vdo escrito e declarado em a ditta mi
nha Sentença que sendo a sim por
mim dada tam bem fora lavida po
publicada em mão da ditto escrivão
e tambem por mim fora mandado
que se lhe prisse e guardasse como
nella se lhe tem e declara como tue
do consta do termo de sua data e pu
blicação que se acha nos dittos Autos
escrito pello escrivão delles José
Bayam da Motta que o escrevera o
qual logo sittara aos Erdeyros como
consta de sua sertidam que se acha
em os dittos Autos de cuja a seu Rec
ei o seguinte Sertifico eu escrivão
e dou fé sittar nesta villa em suas pro
prias pessoas a Anna da Silva Viuva

Sertidão de Setafoins

vivua que ficou do fallecido Francisco
Alvres de Barcellos o Quiteria do Nas
cimento Vivua que ficou de Jozé de
Souza Pinto e a João da Silva Tavares
como Testamenteyro da ditta Sua may e to
dos Erdeyros da ditta Sua May Maria
de Jezus e de seu fallecido Pay João da
Silva Tavares para a presente Parti
ka passa o Referido na verdade em fi
de que passara aquella Sertidão e de
Sua Letra e signal nesta ditta villa
de São Salvador aos vinte e sette de
Mayo de mil e sette Sentos oittenta
e sinco = José Bayam de Matta = segun
do que a sim se Comtenha e declarava
e era outro sim com Escudo escrito
e declarado na ditta Sertidam que se
acha em os dittos Autos dos quais outro
sim se via e mostrava o Auto de Par
tilha Cujo Teor he o seguinte § Ano
do Nascimento de Nosso Senhor Je
zus Christo de mil e sette Sentos oi
tenta e sinco aos vinte e oitto dias
do mez de Mayo de mil Digo de Mayo
do ditto anno nesta villa de Sam Sal

Auto de Partilha

16

de Sam Salvador Paralibado Sulcla
zas de morada de mim Juiz ordinario
onde o escrivão ao diante nomeyado
fora vindo com aquelle Inventario
e sendo a ley mandey vir a mim a pre
zença os Partidores do Juizo o Tenente
Antonio Dias Ferreyra e o Licenciado
Leandro da Rosa aos quais em carreguey
que em o Servancia do meu Despa
cho Retro de Baixo do juramento de se
ys officios sem dolo nem malicia al
guma mais sim como Deos nosso Senhor
lhes desse a entender fizessem perante
mim aquella partilha na forma da
minha determinação que para a mes
ma de prezente lhes dava o que elles di
tos Partidores assim o prometeram fa
zer e cumprir e como efeito o fizeram
e cumpriram na forma com a mesma
quinta = E logo somando elles dittos Par
tidores todos os bens descritos neste Inven
tario pellas suas avalliações sem Conta
importancia do dinheyro fizico que
se achou pertencente ao cazal deste de
funto João da Silva Tavares e das dividas

Soma dos bens

das dividas que se devem ao mesmo ca
zal acharam fazer tudo a total importan
cia de quatro contos nove sentos trinta
mil quinhentos e sincoenta reis que saõ
= desta quantia se abatem trezentos vin
te e hum mil seis sentos e sincoenta reis
importancia dos bens descritos cavalle
ados neste Inventario que declararão
os tres Erdeyros Collados Anna da Silva
Queiteria do Vasconcelo e João da Silva
Tavares Ilustrem sidos Conferidos em
dette pello Cazal dos [illegible] Seu Pay
João da Silva Tavares cuja quantia
saõ = Acharam que abatida esta di
ta quantia dos bens descritos cavalle
ados Digo quantia nada importancia
dos bens deste Inventario fica Licado
pertencente a este Cazal a quantia
de quatro contos seis sentos oitto mil
e nove sentos reis que saõ = Acharam
que dividida em duas partes iguais es
ta ditta quantia Licada toca a meya
cam da fallecida Maria de Jezus Caza
da que [illegible] com o fallecido Joam da Sil
va Tavares a quantia de dous contos tre

Total
Rs. 93.055
Abatese
321.650
Licado
Rs. 608.900
Meyacão da defunta

17

2:304$250 contos trezentos quatro mil quatro sen
tos e sincoenta reis que sayo = Acharam que
Terça. Repartida esta ditta quantia pertencen
te a meyaçaõ desta ditta defunta em tres
partes iguais toca a terça da mesma
defunta para cumprimento das suas
dispuzissoins testamentarias a quan
tia de sette sentos sesenta e oito mil
768$150 sento e sincoenta reis que sayo = Desta
Abatese ditta quantia se abatem duzentos trin
ta e dous mil e quarenta reis importan
cia dos legados que esta defunta dex
xa no seu testamento que por treslado
se acha a penes e das missas que nos es
mo ordina se lhe digam por sua alma
e por outras tenhoins a saber sinco mil
sento e vinte reis vallor de duas vacas
parideyras que deyxa a sua cumadre
Mariana mulher de Antonio de Fre
tas outras sinco mil sento e vinte reis
vallor de outras duas vacas parideyras
que deyxa a seu compadre João Fer
ceiro e sette mil seis sentos e oitten
ta reis vallor de tres vacas parideyras que
deyxa a seu compadre Miguel Ferreyra

Ferreyra sem mil reis Valor do mulhati
nho Joaquim que deixa forro Alber
to de cazeis mil reis que deixa em Igu
al parte as suas Irmãs Ignacia e
Bibiana oitto mil reis que deixa a
seu Primo José da Silva oitto mil reis
que deixa de Esmolla a seu afilha
do José filho de Christovam Francisco
trinta e sinco mil quinhentos e vinte
reis em portancia de todas as missas que
ordena se digam feita a conta pello
Cumum preço de trezentos e vinte reis
de Esmolla por cada huma vinte e seu
mil reis valor da saya e manto que
deixou a sua netta Maria filha de seu
filho João da Silva Tavares e vinte sin
co mil e seis centos reis que deixa de pre
mio ao ditto seu filho como seu testa
mentyro que tudo faz a sobredita
quantia de duzentos trinta e dous mil
e quarenta reis que saes = Acharão que
a hatida esta ditta quantia de duz
entos trinta e dous mil e quarenta
reis no: sette centos sessenta e oitto
mil sento e sincoenta reis in portancia

232$040

Repartiment
Lecado p.ª o Le
gatario

18

importancia da terça desta ditta defun
ta fica remanescendo della Lecadamen
te para o legatario seu sobrinho Dom
padre Antonio Velho a quem a mesma
defunta instituio Erdeyro do mes
mo remanescente a quantia de quinhen
tos trinta e seis mil sento e dez reis que
Sayo = Acharam que os dous terços da di
ta meyação pertencentes aos tres Erdeyros fi
lhos desta ditta defunta toca a qu
antia de cem conto quinhentos trinta
e seis mil [illegible] reis que Sayo = Acha
ram que a meyação deste ditto defun
to João da Silva Tavares toca outro el
gual quantia de dous contos trezentos
quatro mil e quatro sentos e sincoen
ta reis que Sayo = Acharam que repar
tida igualmente esta ditta quantia em
tres partes iguais toca a terça deste ditto
defunto para comprimento das seis des
pezissoins testamentarias a quantia
de sette sentos sessenta e cinco mil sen
to e sincoenta reis que Sayo = Desta di
ta quantia se abatem nove [illegible] e seis
mil trezentos e vinte reis importancia

[illegible]

Dous terços

1:536$300

Meyação do defto

2:304$450

Terça do defunto

768$450

Abatesse os legados

importancia dos legados e missas que
este defunto deixa e ordena se digam
em seu testamento a penso feito a con
taquello com mum preço de trezentos
e vinteres de esmolla por cada huma
missa em cuja quantia vam inclu
idos dez milreis que deixa ao seu tes
tamenteiro de premio cuja quantia
sahe = Acharam que esta digo que
abatida esta quantia de noventa
e seis mil trezentos e vinteres no de
sette centos sessenta e oitto mil sento
e sincoentaes importancia da terça
deste ditto defunto fica de Remanente
della para os Erdeiros seus filhos a quem
o mesmo defunto instituio Erdeiros
de Remanesente no referido seu tes
tamento a quantia de seis centos
settenta e hum mil oitto centos e trin
taes que sahe = Acharam que re
partida igualmente esta ditta quan
tia de seis centos settenta e hum mil oi
to centos e trinta e seis que Remane
cente da terça deste ditto defunto pe
llos tres Erdeiros seu filho e filhas a saber

96$320

Remanecente liq.do

674$830

Lo dalado Erdr.o do Remanecente

19

a saber Jozé da Silva Tavares Anna da
Silva Mulheria do Nascimento toca
a cada hum delles do mesmo Remane
cente a quantia de duzentos vinte e
tres mil nove centos quarenta e tres
229 $943 reis que se sajunta Cu Real por Repar
$007 tir e declaram que os dous Terços per
tencentes aos dittos tres Erdeyros filhos e
Dous Ter filha deste mesmo defunto toca a que
ntia de cinco contos quinhentos
1:500 300 e seis mil e trezentos reis que sajunta
Cinta sete a dita quantia de cum conto quinhen
tos trinta e seis mil e trezentos reis se a
junta a outra igual quantia dos dous ter
ços da mesma cão da dita defunta Maria
de Jezus pertencentes aos dittos tres Er
1:536 $300 deyros seis filhos cuja quantia sajun
=Como tambem se ajunta Cu Real
que da Remanescente da Terça deste
$007 fundo ficou por Repartir que sajunta e sem
mais se ajuntam trezentos noventa e
oito mil quatro centos e cincoenta reis
a saber trezentos vinte e seis mil e seis
centos e cincoenta importancia de [illegible] dous
eritos cavalhados naques [illegible] inventario

Inventario que declararam os dittos tres
Erdeyros collados Reyterem Sidos Comfe
ridos em dotte por este Casal e Settenta
e seis mil e oitto Sentos reis que mais
declarou a Erdeyra Guilleria do Vas
cimento Reserem Sidos dados em dotte
pello mesmo casal por Sidentes de Cem
creditto que seu fallecido marido Ca
via a Recadado de seu Tio Heronimo da
Silva Tavares Cuja quantia Sayo A
clararam que Somados estas dittas quatro
parcellas dos dous Terceiros e mesas Soins
destes dittos defuntos e dos dottes comferi
dos aos seus tres Erdeyros junto com o dito
Real que ficou por Repartir do Rema
refente do Terço deste defunto fazem
em monte partivel a total importan
cia de tres Contos quatro Sentos Setenta
e um mil e Sincoenta e um reis que
Sayo = Aclaram que Repartida igual
mente esta ditta quantia pellos dittos tres
Erdeyros dos Referidos defuntos a Ca
bel Anna da Silva Casada que foy com
Francisco Alvares de Barcellos Guilleria
do Vascimento Casada que foy com Cou

3:98$250
Monte par
tivel

3:471$050
Legitimas Ma
terna e Pater
na

20

com Jozé de Souza Pinto fallecido e João
da Silva Tavares toca a cada hum delles
de suas legitimas Materna e Paterna
a quantia de hum conto quinze mil Di
1578 $ 17 zo Conto sento sincoenta e sette mil e de
zo sette reis que sahy = Em esta forma
tiveram elles ditos partidores comigo
dois aquelle Auto por feito e acabado
que comigo assignaram e Jozé Rayão
da Matta escrivão da Camara que ay
vera Borges = Antonio Dias Ferreyra
Lisandro da [illegible] = Segundo que a sim
se comtenta e declarava e era outro sim
com Leudo escrito e declarado em o ditto
Auto de Partilha que se acha em os dittos
Autos de Inventario dos quaes outro sim
se via em [illegible] entre outros de mais
Pagamentos de terças e legitimas o Paga
mento que na mesma Partilha se fiz
de suas legitimas Materna e Pat[illegible]
a Ordeyra Anna da Silva Coutinho
Cujo Pagamento a seu [illegible] de [illegible] a
Pagam. dverbum ei o seguinte Pagamento que
se fez a Ordeyra Anna da Silva [illegible]
da que fez com Francisco [illegible] Barcellos

Aberrellor de hum Conto quinze mil Di
go Conto sento e quinze mil e dezasette reis
que lhe tocam de suas Legitimas Ma
terna e Paterna e a sim mais de duzentos
vinte e tres mil nove sento e quarenta
e tres reis que lhe tocam de hum a ressun
te da Terça do Fallecido seus Pais João
da Silva Tavares que huma e outra parte Lig.ma
ella fazem a total importancia de hum ressunte de
[illegible] trezentos e oitenta mil nove sen
tos e sessenta reis = Havera o que em seis
[illegible] do seu dotte que [illegible] Casal
lhe foy conferido e com que entrou
a collação pello termo a folhas do
corpo que he a quantia de sento tre
[illegible] mil seis sentos e sincoenta reis que
[illegible] = Havera em dinheiro que em seis
[illegible] pello deve o seu Casal aos fa
llecidos seus Pais que he a quantia
de sento e sincoenta mil reis que
[illegible] = Havera a divida que deve o seu
[illegible] aos dos fallecidos seus Pais que
he a quantia de quatro mil seis sen
tos [illegible] mil quinhentos e sessenta
reis que [illegible] Havera a divida que mais

1:38[illegible]60

113$65

150$000

4$560

21

mais deve o seu cazal aos do fallecido
seus Pais que he da quantia de qua
4$800 tro mil e oitto sentos reis que sais =
Havera o que mais deve o seu Cazal
aos dos fallecidos seus Pais que he
12$000 a quantia de doze mil reis que sais =
Havera o que mais deve o seu Cazal
aos dos fallecidos seus Pais que he a qu
antia de vinte e cinco mil e seis sen
25$600 tos reis que sais = Havera o que mais
deve o seu cazal aos dos fallecidos
seus Pais que he a quantia de seis
6$400 mil e quatro sentos reis que sais =
Havera Antonio Crioulo em sua
avalliação de settenta e dous mil
72$000 reis que sais = Havera huma junta
de Bois menor em sua avallia
ção de doze mil e oitto sentos reis
12$800 que sais = Havera hum carro em bom
Cuzo em doze mil e oitto sentos reis
12$800 que sais = Havera o que mais deve
o seu cazal aos dos fallecidos seus
Pais que he a quantia de doze e oitto
17$000 mil reis que sais = Havera em dinhe
ro que em seis tem pello de cubrir o falle

Recebeo o fallecido seu marido em
sua vida parte do que se achou em ser
pertencente ao Casal dos fallecidos seus
Pais por fallecimento de seu Pay João
da Silva Tavares a quantia de sento
e vinte e oitto mil reis que saõ = Have 128$000
ra dous Pares de Botteins de ouro de pe
nlos ambos com o peso de oittava e me
ja menos seis graos a mil e quatro
sentos reis cada oittava doze mil Di
go oittava todas mil nove sentos e oi
tenta reis que saõ = Havera cum cordaõ 1$980
de ouro de duas varas com o peso de nove
oittavas e nove graos em seca avallu
acam de mil e quatro sentos reis cada
oittava todas doze mil oitto sentos
quarenta reis que saõ = Havera 12$840
cum lanço de Cazas Terreas Cubertas de
[illegible] na Rua direita desta villa que
[illegible] huma Branda partem com cazas
de José Pires Simons e pella outra com
[illegible] de [illegible] Maria do Rosario
[illegible] cor fundos que direitamente lhe per
tenecem para a parte da lagoa cas
mesmas [illegible] Ladrilhadas de Tijollo

92

de Tijollo em sua avalluação de sento
130$000 e noventa mil reis que sayo = Havera cu
Bay pintado que em sy tem em sua
avalluação de tres mil e duzentos reis
3$200 que sayo = Havera hum Bizerro de
ferra que em sy tem em sua avallu
ação de mil duzentos e oittenta reis
1$280 que sayo = Havera as bem feituriasdo
sitio da Lagoa de Sima em Terras fo
reiras a Antonio Francisco Travaço
de Sumaçara cuberta de Palha sua
sercado de Capim Papuam Laranjei
ras Bananeiras tudo em sua ava
lluação de sento e vinte e sinco mil
125$000 reis que sayo = Havera hum quar
tel de mandioca no mesmo sittio
em sua avalluação de mil novecen
1$920 tos e vinte reis que sayo = Havera
outro quartel de mandioca gran
de no mesmo sittio em sua avallu
ação de sessenta e quatro mil reis
64$000 que sayo = Havera Manoel crioulo
em sua avalluação de oittenta mil
80$000 reis que sayo = Havera hum Taxo
de Cobre meyam com seis libras de peso

de peso a trezentos e vinte cada huma
ladas mil novecentos e vinte reis que
sayo = Havera hum Tapo de cobre com
peso de duas libras a trezentos e vinte reis
cada huma libra ambas em sua avallu
ação de seis centos e quarenta reis que
sayo = Havera quatro Tanburettes la
vrados de mascovia já Velhos a oito cen
tos reis cada hum dos em sua avalluação
de tres mil e duzentos reis que sayo
= Havera huma cantareyra de Jaxeyta
em sua avalluação de quatro mil reis
que sayo Digo avalluação de mil e qua
tro centos e quarenta reis que sayo = Ha
vera huma Rede de pescar de Tocum
em sua avalluação de quatro mil reis
que sayo = Havera hum forno de Barro
[illegible] em sua avalluação de seis cen
[illegible] que sayo = Havera outro forno
[illegible] Barro novo em sua avalluação de
[illegible] que sayo = Havera [illegible]
[illegible] gra[illegible] já Velha em sua a
[illegible]lluação de [illegible] mil reis que sayo = Ha
vera [illegible] carneyras em sua avallu
ação [illegible] quatro centos reis cada huma

1$920

[illegible]

3$[illegible]

1$4[illegible]

4$000

$600

[illegible]$000

8$000

23

Cuma Tadas mil e seis sentos reis que
1$600 Sayo = Havera Cum cavador em sua
avalluação de duzentos e quarenta reis
$240 que Sayo = Havera Cuma gamella pi
quina em sua avalluação de cento
$120 e vinte reis que Sayo = Havera Cuma
Roda de Rellad mandioca em sua ava
8$000 lluação de oito mil reis que Sayo = Ha
vera Cuma caxa pequena de quatro
palmos em sua avalluação de mil e se
1$600 is sentos reis que Sayo = Havera Cuma Caxa
de Araribá grande de seis palmos em
sua avalluação de dous mil quinten
2$560 tos e sessenta reis que Sayo = Havera Cu
Leito de Jacarandá torneyado em sua
avalluação de dez mil reis que Sayo = Ha
10$000 vera Cuma Espingarda em sua
avalluação de cinco mil reis que Sayo
5$000 = Havera Cuma corrente de ferro em
sua avalluação de dous mil reis que
2$000 Sayo = Havera Cuma Bacia e jarro de
Estanho em sua avalluação de dous
mil duzentos e quarenta reis que Sayo
2$240 = Havera Cuma Sella Velha com seus
perparos e seu Freyo em sua avalluação

avaliação de quatro mil reis que sayo = 2$000
Havera hum cavallo cas tanto em sua
avaliação de dezaseis mil reis que sayo 16$000
= Havera doze novillos de dous annos em
sua avaliação de vinte e tres mil e qu
arenta reis todos que sayo = Havera no 23$040
ve Bizerros de ferra cada hum em sua
avaliação de mil e seis centos reis to
dos quatorze mil e quatro centos reis que
sayo = Havera nadivida que deve Fran
cisco Nogueira Monte resto de mayor
quantia de dous mil quatro centos trin
ta e dous reis que sayo = Havera na 2$[illegible]
divida que deve Antonio de Freytas
[illegible] resto de mayor quantia a quan
tia de tres mil seis centos sincoenta e
cinco reis que sayo = Havera nadivida 3$655
que deve João Coelho da Silva de dinheiro
[illegible] emprestimo a quantia de quatro
mil duzentos e vinte e dous reis que
sayo = Havera nadivida que deve Pe 14$222
[illegible] tal procedido de [illegible]
que [illegible] fiadas ao fallecido [illegible]
Pay a quantia de dous mil novecentos
trinta e quatro reis que sayo = Havera 2$934

24

Havera na divida que deve Antonio
Batista a quantia de oito centos con
$811 reis que sayo = Havera na divida
que deve Heronimo da Silva por cu
creditto de principal e seus decorridos
juros desde treze de settembro de mil
e sette centos settenta e cinco em dian
te Hé Real entrega a cinco por cen
to na forma da ley a quantia de qua
renta mil duzentos e settenta e sette
4:$277 1/2 reis que sayo Digo reis e meyo que sayo =
Havera na divida que deve por cum
creditto Antonio de Campos Maciel
a quantia de quarenta e hum mil seis
41$666 centos e sessenta e seis reis que sayo = Ha
vera na divida que deve por cum cre
ditto Joam Tubeyro dos Santos a quan
tia de doze mil duzentos vinte e dous
12$222 reis que sayo = Havera na divida que de
ve por cum creditto Ursulla das vir
gens Viuva de João da Silva Villaça a qu
antia de doca sette mil seis centos qua
17$643 renta e tres reis que sayo = Havera na divi
da que deve por cum creditto Theodosio
de Oliveyra Barreto resto de maior quan

Dizia q̃ a quantia de vinte
hum mil e trezentos trinta dous rs
q̃ se lhe deve = Haverá vinte dias q̃ veio
q̃ste Cazo o dito Antonio de Araujo
Silva a quantia de quatro mil sette
centos vinte dous rs q̃ se lhe deve
veraõ q̃ para tudo comprou
vaccas de vinte mil rs q̃ val
Haverá vinte dias q̃ o dito
vendeo o dito gado
q̃ste foro q̃ o Reo lhe deve
q̃ste foro q̃ o Reo lhe deve
cabeça em q̃ estava
Rogou a Mesa q̃ visse o q̃ se
q̃ se lhe deve = Rogou
q̃ se lhe deve
q̃ se lhe deve
q̃ se lhe deve

excauza Requeyro e preso a todos os ditos
Senhores Ministros e officiais de Justiça
em principio desta declarados da par
te de Sua Magestade Fidelissima que
Deos Guarde a cumpram e guardem
e façam muyto inteyramente cumprir
e guardar a sim e da mesma forma e modo
que nella se contem e declara e com
seu cumprimento e a Requerimento
da ditta Erdeyra Anna da Silva Cou
tinho viuva que ficou do fallecido
Francisco Alvres de Barcellos mando
e ordeno a todos e quaes quer officiais de
justiça desta villa que conservem
e em mesma deposse a ditta Erdeyra
dos ditos bens moveis e de raiz que aqui
nestavam em sertos e declarados por
haverem sido adjudicados em pa
gamento de suas legittimas Mater
na e Paterna e a Cada da que mais ke
vem do Rem ao Sante da Terra do ditto
seu fallecido e Pay e assim a hajam e
nhessam por senhora dos ditos bens e as
dividoras que dar e pagar nam que
zerem os faram citar e demander perante

26

meu Juizo em cujo poder garda o Cartorio
ficaõ os proprios Autos de Inventario don
de esta se extraheo deu e passou aos trin
ta dias do mez de Julho do Anno do Nasci
mento de Nosso Senhor Jezus Christo de
mil e sette sentos oittenta e cinco. pa
gou-se de feitio desta por parte do Er
deyra Anna da Silva Coutinho que
a pedio e requeriu a cujo pedimento
se lhe deu e passou a todo na forma
do novo Regimento observado qua
tro mil e seis sentos reis e de a signa
tura della nada ao sello pagara qua
renta reis tudo na forma do mesmo Re
gimento Eu

Feytio
R$ 60..

V. S. S.ma Excaura

27

Devo que pagarey a meu Comp.e Caetano Jozé da
Motta a soma e quantia de sincoenta e hũ mil e sete
sentos e nove reis procididos de Ajustes de Contas que fiz
Como d.o em tre hoje 17 de Junho de 78 a Cuja quan
pagarey a elle d.o o aq.m este me mostrar p.a todas as
que mozpedir sem que aisso ponha duvida a sua a
satisfaçam obrigo minha pessoa e Bens e o mais
bem amparado delles e por assim ser verd.e he passey
to por mim feito e assignado nesta v.a de São Salvador
a 17 de Jnho de 1778 a

Fran.co Alz.e de Barcellos

30

Sm.r Juiz de orfãos

Concordo com a Resposta supra da vinca
Inventariante Cabeça a Cazal Com[illegible]tor

Roberto Antonio

Sm.r Juiz de orfãos
Concordamos com a resposta rota da viua Inventa-
[illegible]

Vi[illegible] postas
os partidores na par.ta
tendam [illegible] do
sup.e

[illegible]

Joaõ da Sa[illegible]

Sr. Juiz de orfãos

Concordamos com a Resposta Retra
da vinca Inventariante no Sa Maj.

Felis Alz de Barcelos

32